



Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares
Dr^o. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N ^o : 730 ENT.: 1475	07/07/2022	SAÍDA N ^o 1791 PROC. N ^o : 1272/2022/774	27/12/2022

ASSUNTO: Pergunta n.º 339/XV/1.^a de 07 de julho de 2022

Reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal não Principal

Em resposta à Pergunta n.º 261/XV/1.^a de 23 de junho de 2022, do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de informar o seguinte:

Com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, procedeu-se a uma alteração muito positiva na legislação, que decorreu da avaliação tida na experiências piloto, onde se incluem as medidas de descanso do cuidador, nomeadamente:

- o alargamento do descanso de cuidador às residências de Cuidados Continuados de Saúde Mental
- a concretização da Diferenciação Positiva da comparticipação da segurança social no descanso do cuidador (da rede geral e de saúde mental)
- a disponibilização de vagas para o Descanso do Cuidador nas respostas sociais de ERPI, Lar Residencial e SAD

Neste momento, está a ser desenvolvida regulamentação adicional destas medidas, para permitir a sua implementação a todo o território continental.

No entanto, é de sublinhar que a medida de descanso do cuidador não incide apenas nas unidades de internamento da RNCCI, pelo que, por forma a potenciar e incrementar o número de lugares aos já existentes na RNCCI, o Governo, em articulação com o Setor Social, incorporou no Compromisso de Cooperação para o biénio 2021-2022 quotas



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

específicas para descanso nas respostas sociais de ERPI, Lar Residencial, de 5% em ambas e SAD, com 10%.

Paralelamente, com o investimento que tem vindo a ser efetuado pelo PARES 3.0 e PRR para requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais pretende-se criar cerca de 14.500 lugares para estas tipologias de respostas sociais.

Por fim, no que diz respeito a uma eventual revisão da condição de recurso de acesso ao subsídio de apoio ao cuidador informal principal importa considerar que a revisão foi efetuada quando, na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 100/2022, de 22 de fevereiro, na qual foi incorporado um aumento para 1,3 do valor do indexante dos apoios sociais na verificação da condição de recursos, o rendimento de referência do agregado familiar do cuidador informal principal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Paula Lopes Vieira